



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.280 DE 31 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.277 DE 27/01/2010.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal n.º 1.277, de 27 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal será composto por 10(dez) membros representantes, sendo 05(cinco) do Poder Público e 05(cinco) da sociedade civil.

Poder Público

- I – 01(um) representante da Assessoria Institucional Especial de Governo;
- II – 01(um) representante da Diretoria Municipal de Agricultura;
- III – 01(um) representante da Assessoria Jurídica;
- IV – 01(um) representante do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- V – 01(um) representante da Diretoria Municipal de Obras.

Sociedade Civil

- VI – 01(um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos Bairros: Barrocada, Jardim e Santa Cruz – AMAB;
- VII – 01(um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- VIII – 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX – 01(um) representante da Corporação Musical “José Costa”;
- X – 01(um) representante da Fundação Rita Brandão e Luis Vendrell.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 6º da Lei Municipal n.º 1.277 de 27/01/2010.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 31 de março de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo